



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2017

Institui sistema de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretor de Departamento.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Fabricio Duarte Holovka

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, no qual visa à instituição de sistema de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Diretor de Departamento.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05/11), discriminação das diárias, tabela “salarial” (subsídios e vencimentos), planilhas orçamentárias e fotocópias de leis (fls.12/14).

Consta também, informação jurídica da Procuradoria desta Casa (fls. 25/27).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 28/30).

No mérito, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente ao prosseguimento da proposição.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos no município, controle de uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, políticas habitacionais, aquisição e alienação de bens, prestação de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuição dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargo e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

A justificativa apresentada no projeto demonstra a necessidade e os benefícios trazidos ao erário público na implantação do sistema de diárias aos servidores públicos do poder executivo.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária de nº 20/2017 cumpre com objetivos de ordem social e econômica, atendendo ao interesse público.

Ante ao exposto, tenho que este projeto está apto seguir seu tramite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Vereador Fabricio Duarte Holovka
Relator